



À CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES

OF. GAB. PMVNI/Nº 549/2021

Ao Excelentíssimo
MÁRCIO ANTÔNIO LOPES
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, a Vossa Excelência o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.435 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para apreciação e posterior votação.

Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Venda Nova do Imigrante, 14 de dezembro de 2021

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETTI
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.435 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes artigos da Lei Municipal nº 1.435/2021: artigos 1º, quanto a inclusão do parágrafo único; artigo 2º, caput, com inclusão de parágrafos; artigo 3º, caput, com inclusão de parágrafos e incisos; artigo 4º; e a inclusão dos artigos 5º e 6º, da Lei Municipal nº 1.435/2021, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. Este reajuste aplica-se somente aos cargos dos servidores ativos de que trata a Lei Municipal nº 1.129/2014 e as aposentadorias e pensões





PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

dos Profissionais do Magistério Público alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Emenda Constitucional nº 47/2005.

Art. 2º Fica concedido um abono de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) aos servidores ativos de que trata a Lei Municipal nº 1.1129/2014, na forma das respectivas carreiras.

§ 1º. O valor do Abono de que trata o caput será calculado na proporção de 1/12 (um doze avos), multiplicado pelo número de meses trabalhados em 2021;

§2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será contada como mês integral para os efeitos do §1º deste artigo;

§3º O valor do Abono será emitido em unidades inteiras de moeda corrente, com a suplementação das partes decimais até a unidade inteira imediatamente superior.

Art. 3º. O Abono de que trata o artigo anterior não será devido aos servidores licenciados, cedidos, permutados por acordo de cooperação técnica e/ou que não estejam localizados na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O servidor beneficiado que acumule cargo, emprego ou função na forma do art. 37, XVI da Constituição Federal, fará jus ao recebimento de um único Abono.

§2º O Abono será concedido via folha de pagamento, em parcela única e:

I - não possui natureza salarial;

II - não se incorpora à remuneração do beneficiado, não constituindo base de cálculo para nenhuma verba remuneratória ou indenizatória;

III – Não constitui obrigação futura para o Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 10 de dezembro de 2021.

JOAO PAULO
SCHETTINO
MINETI:08683882705

Assinado de forma digital por
JOAO PAULO SCHETTINO
MINETI:08683882705
Dados: 2021.12.14 15:11:01 -03'00'

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI N°

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal a alteração da Lei Municipal n° 1.435/2021, que visa o reajuste do Vencimento Base dos Profissionais do Magistério do Município de Venda Nova do Imigrante.

Essa medida se faz necessária neste momento, uma vez que o aumento proposto reflete a política da atual gestão de colocar em prática ações de valorização dos professores públicos municipais.

Ademais, a majoração do vencimento ora pretendido e a concessão do abono, permitirá que o Município atinja o limite mínimo de 70% de gastos dos recursos do FUNDEB com pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme disposto no art. 26 da Lei Federal n° 14.113/2020.

Neste particular, importante destacar que o Tribunal de Contas do Estado de Espírito Santo no recente Parecer Consulta n° 29/2021-2- Plenário fixou o entendimento de que as proibições estabelecidas no art. 8° da Lei Complementar n° 173/2020 não se aplicam ao aumento de despesas com os profissionais da educação básica em efetivo exercício, pois essa





PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

majoração está prevista no art. 212-A da CF/88 alteração trazida pela Emenda Constitucional nº 108/2020.

Dessa maneira, em razão do Princípio da Supremacia da Norma Constitucional, entendeu o TCEES que as vedações existentes na LC 173/2020 não impedem o aumento do vencimento básico dos cargos do magistério, pois prevalece, dada a hierarquia das normas, o art. 212-A da CF/88, com a alteração trazida pela Emenda Constitucional nº 108/2020.

É por tal motivo que propomos o presente projeto de lei, que objetiva concretizar o direito à educação por meio de uma melhor remuneração aos relevantes serviços que os profissionais do magistério prestam.

Deste modo, na certeza de que esta casa comunga com a iniciativa, contamos com o apoio dos nobres Edis na aprovação do projeto nos termos apresentados e solicitamos a tramitação em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Venda Nova do Imigrante/ES, 10 de dezembro de 2021.

JOAO PAULO
SCHETTINO
MINETI:08683882705

Assinado de forma digital por
JOAO PAULO SCHETTINO
MINETI:08683882705
Dados: 2021.12.14 15:11:32 -03'00'

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.camaravni.es.gov.br/spl/autenticidade> utilizando o identificador 35003000370032003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal** em 14/12/2021 15:31

Checksum: **592979FF79F6D91868C0838A7908866959F8BD8DA0164DB63BE0CAC83C6194F5**

